Universidade de São Paulo



Centro de Divulgação Científica e Cultural

Portaria CDCC 344, de 04-01-2024

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC/USP, de acordo com o disposto na Resolução 4194, de 1-9-95, no artigo 5º da Portaria IFSC-IQSC-58/95, e com base nos dispostos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Divulgação Científica e Cultural será realizada no dia **28-02-2024**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
- Artigo 2º O primeiro escrutínio será realizado das 14:00 às 14:45.
- §1º Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, estes serão realizados no mesmo dia das 15:30 às 16:15 e das 17:00 às 17:45, respectivamente.
- §2º A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os eleitores já tiverem votado.
- Artigo 3º A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria da Diretora do CDCC/USP.

DAS INSCRIÇÕES

- **Artigo 4º** A Secretaria do CDCC receberá de 15 a 20-02-2024 até às 18:00, no e-mail <u>eleicao2024@cdcc.usp.br</u> o pedido de inscrição dos(as) candidatos(as) a Vice-Diretor(a) do CDCC, em formulário próprio, disponível na página <u>www.cdcc.usp.br</u>
- §1º A Comissão Eleitoral divulgará às 16:00 do dia 21-02-2024, a lista dos inscritos que tiveram seus pedidos deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.
- **§2º** Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do CDCC, no e-mail <u>eleicao2024@cdcc.usp.br</u>, até o dia 23-02-2024, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

Universidade de São Paulo



Centro de Divulgação Científica e Cultural

DO COLÉGIO ELEITORAL

- **Artigo 5º** São eleitores os membros do Conselho Deliberativo do CDCC, obedecidas as seguintes normas:
- §1º O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do CDCC até o dia 23-02-2024.
- §2º O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.
- §3º O eleitor que não dispuser de suplente e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder participar da eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do "quórum" exigido no Estatuto.
- §4º O eleitor que não participar do primeiro escrutínio e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes sejam realizados.

DA VOTAÇÃO

- **Artigo 6º** A Secretaria do CDCC encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto.
- Artigo 7º As cédulas conterão os nomes dos inscritos em ordem alfabética.
- Artigo 8º Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em até três nomes.
- **Parágrafo único** No segundo e terceiro escrutínios, se estes se fizerem necessários, os nomes a serem votados deverão corresponder no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.
- **Artigo 9º** Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio.
- §1º Em um eventual terceiro escrutínio, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de votos.
- §2º Em caso de empate em qualquer escrutínio, integrará a listra tríplice o nome do docente com maior tempo de serviço docente na USP.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

- Artigo 10 O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
- Artigo 11 A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Universidade de São Paulo



Centro de Divulgação Científica e Cultural

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Finda a apuração, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretoria do CDCC, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 04 de janeiro de 2024

Profa. Dra. Nelma Regina Segnini Bossolan

Diretora

Portaria Registrada às fls. 344 do Livro II. CDCC em 04/jan/2024

Edna Ricardo de Oliveira Ferreira Analista Administrativo – CDCC